CONTRATO Nº 012/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal** - **CESAMA** e a empresa **APONTA INFORMÁTICA LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Dr. André borges de souza**, brasileiro, casado, engenheiro, assina este Contrato, bem como a Sra. Ligia Duarte de Aguiar, brasileira, CPF 612.406.486-34, residente nesta cidade, e/ou **Sra. Maria Auxiliadora Pires Martins**, brasileira, CPF nº 415.959.716-53 residente nesta cidade, ambas representantes legais da **APONTA INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ nº 01.668.495/0001-94), com sede nesta cidade na Rua Machado Sobrinho, 187 – Alto dos Passos, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento, implantação, atendimento eventual nas instalações da CESAMA e manutenção dos sistemas de gestão de recursos humanos (folha de pagamento, controle de ponto, avaliação de desempenho e continuidade da implantação do Módulo de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento ao PPP e e-Social), por inexigibilidade de licitação, com base no diploma do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93,** e, conforme informações e autorizações de fls. 23 (verso) da **Inexigibilidade nº 06/2016,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **APONTA INFORMÁTICA LTDA**, por **CONTRATADA**;

**SEGUNDA:** A proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO, ao qual se incorpora, sem prejuízo das demais cláusulas;

**TERCEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento, implantação, atendimento eventual nas instalações da CESAMA e manutenção dos sistemas de gestão de recursos humanos **(folha de pagamento, controle de ponto, avaliação de desempenho e continuidade da implantação do Módulo de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento ao PPP e e-Social)**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços, objetos do presente CONTRATO, têm os preços mensal e total constantes da planilha descritiva abaixo. A CONTRATADA assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelos serviços;

| Serviços | Vlr. Unitário | Vlr. Mensal | Valor Total Global |
| --- | --- | --- | --- |
| Horas Técnicas previstas (30/mês) | R$ 127,95 | R$ 3.838,50 | R$ 46.062,00 |

**QUARTA:** O **preço global estimado** contratado é de **R$ 46.062,00 (quarenta e seis mil e sessenta e dois reais)** e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais e quaisquer outras despesas incluídas na transação;

**QUINTA:** O pagamento será efetuado pela CESAMA em medições mensais, na primeira quinta-feira**15 (quinze) dias** após apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento competente da CESAMA.

O pagamento será efetuado por depósito em conta no **BANCO ITAÚ.** Caso a CONTRATADA não possua conta neste banco, a CESAMA efetuará o pagamento via **TED** (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R$5.000,00 (cinco mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA;

**Sexta:** Na Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) deverão, ainda, estar anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao do INSS, FGTS e CNDT;

**SÉTIMA:**O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

**OITAVA:** Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis, de acordo com as condições da Lei 9.069 de 29/06/95 que dispõe sobre o Sistema Monetário Nacional, que não permite reajuste no primeiro ano de contrato.

**NONA:** A CONTRATADA tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao contrato, no que couber;

**DÉCIMA:** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADAse compromete a executar os serviços por 12(doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA. O prazo contratual é de 12 (doze) meses.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeita a firma CONTRATADA ao pagamento de uma multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do CONTRATO, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do CONTRATO pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

**DÉCIMA TERCEIRA:** Quando o objeto do CONTRATO não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do CONTRATO será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesta proposta, sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

**DÉCIMA QUARTA:** As penalidades previstas neste CONTRATO poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, relevantes;

**DÉCIMA QUINTA:** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**DÉCIMA SEXTA:** A CESAMA poderá, dentro do prazo contratual, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato**,** ficando a CONTRATADAna obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo nas mesmas bases de preços oferecidos;

**DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADAse obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação informadas na proposta;

**DÉCIMA OITAVA:** A CONTRATADAse obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e da proposta, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé da mão-de-obra empregada que torne sua utilização imprópria ou imperfeita para as finalidades a que se destina;

**DÉCIMA NONA:** A CESAMApoderá rescindir este CONTRATO, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) transferir em parte, as obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;

c) não prestar os serviços dentro dos prazos estipulados;

d) descumprir no todo ou em parte quaisquer cláusulas deste CONTRATO;

e) não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS e do FGTS;

f) ainda por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exarada no processo administrativo a que se refere este instrumento;

**VIGÉSIMA:** Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução deste contrato, no que couber;

**VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Aplicam-se à execução deste CONTRATO a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais pertinentes à matéria;

**VIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

 Juiz de Fora, 30 de março de 2016.

 André Borges de Souza

 Diretor Presidente / CESAMA

 Lígia Duarte Aguiar Maria Auxiliadora Pires Martins

 APONTA INFORMÁTICA LTDA APONTA INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_